

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA **COHAB - ST**

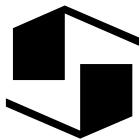
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO 099/2023. **ESCLARECIMENTO 002.**

OBJETO: Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-ST.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1:

Considerando os seguintes termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, estabelecimentos conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, bem como estabelecimentos para aquisição de gêneros alimentícios e in natura, nos padrões estabelecidos na legislação vigente. 6.1.1. Por estabelecimento conveniado ativo, entende-se aqueles devidamente credenciados em obediência ao disposto no art. 166 e seguintes do Decreto nº 10.854/2021. 6.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o número mínimo de credenciados, na forma discriminada no ANEXO II deste Termo de Referência. 6.3. A CONTRATADA deverá manter convênio que possibilite aos usuários realizar pagamento em site (página de internet) ou por aplicativos em, no mínimo, duas das empresas de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), como Pão de Açúcar, Shopper, Clube Extra, Rappi ou Atacadão. 6.3.1. Este rol é exemplificativo e não taxativo. 6.4. O fornecimento do benefício tem por finalidade precípua garantir aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA melhor alimentação, visando a consequente diminuição de doenças decorrentes de deficiência nutricional que se refletem no ambiente de trabalho. Partindo dessa premissa, os critérios para exigência da rede credenciada mínima consideraram: 6.4.1. Que a Rede Credenciada mínima para Alimentação foi estabelecida de forma a compatibilizar a competitividade do certame com a garantia do efetivo acesso ao benefício aos trabalhadores mediante liberdade de escolha quanto aos locais onde realizarão as compras de gêneros alimentícios garantindo variedade de opções relativas a aspectos como preços, marcas e tipos de alimentos disponíveis para consumo; 6.4.2. Que a área de atuação da COHAB-SANTISTA compreende os municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande e Guarujá e o quadro de 160 trabalhadores beneficiados, em sua maioria, se constitui em residentes nesses municípios, conforme ANEXO I deste Termo de Referência; 6.4.3. Que o aspecto geográfico dos municípios impõe a necessidade de credenciamento em áreas específicas ou onde o acesso é dificultado pela distância, para garantia de uso do benefício necessidade de deslocamento dos trabalhadores em grandes distâncias a fim de usufruir do benefício; 6.4.4. Que o critério para definição da quantidade de estabelecimentos habilitados foi definido em função do número de empregados residentes e do índice de concentração de estabelecimentos comerciais nessas localidades. 6.4.5. Que a demanda pela aquisição de refeições por meio de delivery teve forte crescimento durante o período de restrições motivado pela pandemia da COVID-19 e hoje é meio utilizado por parcela significativa de trabalhadores por oferecer acesso rápido aos cardápios dos estabelecimentos credenciados em diversas localidades, permitindo diversidade de escolha, conveniência e conforto aos usuários. 6.4.6. Que quando na localidade definida no ANEXO II do Termo de Referência não existir estabelecimento apto a credenciamento na modalidade exigida, devidamente comprovado, poderá ser aceita a substituição por outro equivalente localizado em bairro contíguo. 6.4.7. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão em



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA **COHAB - ST**

local de fácil visualização, bem como deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados. 6.4.8. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá: 6.4.8.1. Comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total exigido, discriminado no ANEXO II deste Termo de Referência, por meio de listagem atualizada, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone dos agentes credenciados (rede de restaurantes, hipermercados, atacados, supermercados, mercearias e outros similares), indicando, também, a modalidade habilitada para atendimento (alimentação, refeição ou ambos). 6.4.8.2. Comprovar que possui convênios para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps (aplicativos) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery) 6.4.9. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para comprovar o credenciamento dos 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos restantes, da mesma forma prevista no item 6.4. 6.4.10. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela COHABSANTISTA, que mantém o quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos credenciados, nas condições previstas em contrato. 6.4.11. A CONTRATADA poderá substituir estabelecimentos credenciados, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados nem na queda do padrão do serviço. 6.4.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à COHAB-SANTISTA qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. 6.4.13. A COHAB-SANTISTA poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos empregados beneficiários, ou em razão de movimentação em seu quadro de empregados e, nesse caso, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, providenciar o credenciamento adicional ou, na impossibilidade, justificar e oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos, que deverão ser aprovados pela COHABSANTISTA.

Esclarecemos e questionamos.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

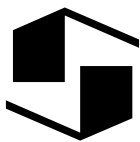
Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no ANEXO II do Termo de Referência?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

Conforme informa a interessada a “aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro



(são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil)". Portanto a interessada revela número de estabelecimentos muito superiores ao exigido, por certo esta exigência poderá ser demonstrada pela interessada em momento oportuno. Desta forma o entendimento não está correto e a interessada deverá atender ao exigido no edital, sendo que trata-se de exigência futura, que não tem qualquer impacto no Credenciamento de Empresas e tampouco impediriam a participação de empresas pertencentes ao denominado "arranjo aberto". De qualquer forma, para a Administração Pública, no caso, há o princípio do formalismo moderado e as razões expostas no pedido de esclarecimento por certo, não impedem a participação da interessada e, em relação à comprovação dos estabelecimentos aptos à utilização do objetivo principal, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas pelos colaboradores da COHAB/ST,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2:

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto no item do Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

5.7. Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão ser protegidos por senha e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, e neles deverá constar a razão ou denominação social da COHAB-SANTISTA, o código do cartão, data de validade (se houver), telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do beneficiário por nome, e chip de segurança.

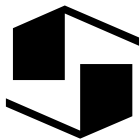
Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021. Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso ao cartão virtual e nele constará demais informações, conforme print abaixo:

(...)



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA **COHAB - ST**

Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, data da validade, código de segurança etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual.

O beneficiário receberá o cartão físico e com o número sequencial disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e simples.

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, **podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização a razão ou denominação social da COHAB-SANTISTA e identificação do beneficiário por nome também cumprirá o exigido no item 5.7 do Anexo I – Termo de Referência?**

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

No que tange ao questionamento 2 é necessária a completa identificação conforme previsto no Termo de Referência para que exista a garantia de que se trata de um cartão de uso pessoal e intransferível, sendo facilitada a sua comprovação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3:

O item 10.1.14 do Anexo I – Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar à COHAB-SANTISTA tecnologia via internet, com as seguintes funcionalidades: consultas de saldos e extratos por usuário;

Sendo assim, é correto nosso entendimento que as consultas de saldos e extratos por usuário seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

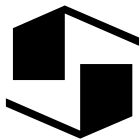
É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará consultas de saldos e extratos sem a identificação do beneficiário/servidor? Tal questionamento visa resguardar o direito de privacidade dos beneficiários, posto que informações como valor e local do crédito gasto implica em clara violação ao sigilo bancário dos usuários.

Entendemos que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos apenas cumpre o objetivo de auditoria do Órgão para aferir o correto uso do auxílio/benefício alimentação e/ou refeição.

Outrossim, o art. 6º, III da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 esclarece que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, dentre eles, a necessidade, que segundo a norma é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados

Diante disso, entendemos que informações pessoais que não prejudicam a prestação do serviço devem ser mantidas sob a guarda de seus respectivos titulares de direito.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA COHAB - ST

O Termo de Referência, quanto aos aspectos questionados pela interessada se referem à disponibilização destas funcionalidades à COHAB/ST, pois fazem parte do gerenciamento do benefício por parte do gestor e fiscal do contrato, cujos colaboradores da COHAB/ST também são regidos pela LGPD.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4:

Considerando que o item 5.15 do Anexo I – Termo de Referência estabelece que após o término da vigência do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

Considerando, ainda, que o item 5.16 do Anexo I – Termo de Referência dispõe que após o prazo definido no item 5.14, se ainda houver saldo remanescente nos cartões, este deverá ser restituído à COHAB-SANTISTA no prazo de 30 (trinta) dias.

Esclarecemos e questionamos a seguir:

O pagamento dos créditos ocorre por intermédio de uma conta de pagamento vinculada ao CPF do beneficiário.

Isso posto, há de se ressaltar a Resolução do Banco Central do Brasil Nº 96, de 19 maio de 2021, a qual estabelece os requisitos que devem ser observados na abertura, na manutenção e no encerramento de contas de pagamento pelas instituições financeiras, pelas instituições de pagamento e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que gerenciam contas de pagamento.

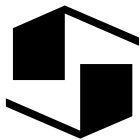
No tocante ao encerramento de conta de pagamento, o dispositivo legal supracitado estabelece em seu artigo 12, inciso II, que deverá ser realizada a transferência do eventual saldo remanescente para conta indicada pelo titular na própria ou em outra instituição ou, alternativamente, a critério do titular da conta, a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie.

No mais, o artigo 174, III do Decreto 10.854/21, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), prevê que o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

Nesse sentido, os termos da Resolução e do Decreto vedam a realização de estornos em favor da contratante e define que o saldo dos cartões pertence ao beneficiário. **Diante disso, podemos entender que os cartões deverão estar válidos e transacionando enquanto houver saldo, mesmo após a rescisão ou finalização do contrato e que o item 5.16 refere-se exclusivamente a créditos indevidos?**

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

É fato que o cartão é da pessoa física, porém, os recursos nele inseridos são afetos à administração pública indireta, no caso a COHAB/ST e, neste sentido “após o término da vigência do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que os



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA
COHAB - ST

beneficiários possam utilizá-los". Trata-se de prazo mínimo de 90 (noventa) dias. O objetivo principal é a vedação do perdimento dos valores creditados em desfavor tanto da COHAB/ST como do próprio beneficiário. Caso ocorra solicitação da devolução após o prazo poderá ser determinada a devolução para a COHAB/ST.

Atenciosamente,

A Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB/ST.